



PEMA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

mais vida para o nosso planeta!

TELEFONE: (46) 3536-2829

Estrada Rural S/Nº, Linha São Roque
CNPJ: 03.040.285/0001-82
Matriz – Dois Vizinhos / PR

PR 565 KM 8, Linha Nossa Sra. Aparecida
CNPJ: 03.040.285/0004-25
Filial – Laranjeiras do Sul / PR

PR 280, saída p/ Campo Erê S/Nº
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Filial – Renascença / PR

**A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU –
ESTADO DO PARANÁ**

Ref. Ao Pregão nº 160/2022.
Contrato Administrativo nº 001/2023.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.040.285/0001-82, com sede na Linha São Roque, s/n, Zona Rural, na cidade de Dois Vizinhos – estado do Paraná, CEP 85660-000, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Adelides Maria Perin, sócia administradora, portador (a) do RG 5.675.287-0, portador(a) do CPF 741.477.819-34 devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar/interpor **PEDIDO DE ADITIVO**, de prazo e valor através de índice aplicável.

Certos de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Dois Vizinhos, 07 de janeiro de 2024.

ADELIDES MARIA PERIN

Sócia Administradora

RG: 5.675.287-0

CPF: 741.477.819-34

Limpeza e Conservação Pema Ltda.

MEMORANDO 9/2025

000495

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de Janeiro de 2024.

De: Departamento de Compras

Ao: Secretaria de Administração

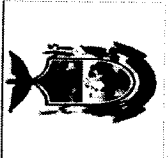
Assunto: *Saldo do Contrato*

Comunicamos que o(s) contrato(s) referentes ao Pregão 160/2022, com objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu**, em conjunto com a empresa **CLIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA** terão sua vigência encerrada em 23/01/2025.

Segue saldo em anexo;



Cristiano Santos
Departamento de Compras



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024
Saldo da licitação
Pregão 000160/2022 - Eletrônico

Página:1									
Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código:1893 - 7 Nome: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA. CPF/CNPJ: 03.040.285/0001-82 Telefone:									
Produto: 45860 Prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação f									
Total do fornecedor:									
		995.782,08							42.711,86
TOTAL DA LICITAÇÃO:		995.782,08							42.711,86
Unidade de medida: MS									

0445500
000496

* estomo de req compra sem estomo de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estomado)

Emitido por: CRISTIANO SANTOS, na versão: 5536 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

CNPJ: 95.589.230/0001-44 – administracao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Administração

000497

Memorando nº 009/2025

Do: Secretário Municipal de Administração.

A: Diretora do Departamento Municipal de Licitações.

Prezada Senhora,

Solicito que seja realizado um aditivo de prazo e valor ao contrato de prestação de serviços nº 001/2023, originário do Pregão nº 160/2022, celebrado entre o município de Cruzeiro do Iguaçu e a empresa Limpeza e Conservação Pema Ltda, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82.

Cruzeiro do Iguaçu, 09 de janeiro de 2025.


Sandro Paulo Bortoncello
Sec. Mun. de Administração

A Sra.

Renata Cristina Curzel

DD. Diretora de Departamento de Licitações

Cruzeiro do Iguaçu-PR.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000498

PARECER JURÍDICO nº. 011/2025 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente solicitação de possibilidade de aditivo de prazo formalizado pela Administração Municipal, referente ao contrato 01/2023, Pregão Eletrônico 160/2022 firmado com a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA, que tem como objeto coleta de lixo urbano.

RELATÓRIO

Nos foi solicitado, pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato 01/2023, proveniente do processo de licitação Pregão Eletrônico 160/2022 firmado com a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA, o qual tem como objeto “... *serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos...*”.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a solicitação, ao contrato 01/2023, oriundo do Pregão Presencial 66/2023, vislumbra que a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA, sagrou-se vencedora quanto ao objeto, tendo como prazo de vigência 12 meses a contada data da assinatura do contrato, portanto com vigência até 23/01/2025.



Ainda, em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao respectivo procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar.

Preliminarmente observamos que o contrato tem como vigência até 23/01/2025, portanto encontra-se em plena vigência, bem como sua prorrogação encontra previsão na clausula quarta do contrato.

Outrossim, vislumbra que no caso em apreço, por interesse da administração municipal, se pretende a prorrogação da vigência do contrato em tela.

E, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, o qual dispõe que os serviços contínuos poderão ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos dispostos nos termos do artigo em referência (57, II, § 2º, da Lei 8.666/93), supra transcrito, dentre os quais destacamos: contrato relativo a prestação de serviço contínuos; preços e condições mais vantajosa para a Administração; prorrogação limitada a sessenta meses; justificativa por escrito no interesse na prorrogação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.



Quanto ao prestação de serviço continuada, seguindo o entendimento que de os serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer atividade administrativa cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, correspondente a uma necessidade permanente da administração, **podemos dizer que o a coleta de resíduos comporta natureza continua, pois trata-se da coleta de lixo serviço público essencial**, atendendo assim o requisito da continuidade contratual.

De igual turno já entendeu o TCU, que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Assim, diante de seu caráter de serviço essencial contínuo, consoante entendimento doutrinário, jurisprudencial e deste Procurador, entendendo que o contrato em tela pode ser objeto de prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Quanto a limitação da prorrogação em sessenta meses, vislumbra que pretende-se no presente caso a prorrogação pelo prazo de doze meses, não existindo óbice quanto a este requisito, pois não estaria extrapolando o prazo legal.

Outrossim, quanto ao preço praticado, entendemos que deve ser o mesmo do contrato vigente, podendo ser reajustado pelo índice inflacionário proporcionando o reequilíbrio financeiro, consoante previsão na Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, II, d, §6º e §8º.

Ademais, quanto ao caso, leciona Marçal Justen Filho, que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.

Assim, entendemos que também pode ser aditivado o respectivo contrato quanto a valor, apenas para devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da inflação do período, por se tratar de contrato com duração superior a um ano, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal.



De outra banda, assim mantendo, restará atendido o requisito da vantajosidade para Administração Pública, consoante orientação do TCU:

SÚMULA 191

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração.

Assim, entendemos que atendido os requisitos contidos no artigo 57, II, §2º e §4º da lei 8.666/93, e, desde que o reajuste decorra da recomposição do valor de acordo com índice inflacionário, poderá ser prorrogado o contrato em tela, devendo ser precedido de autorização do Gestor Municipal para tanto.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende esta Procuradora que é possível o aditivo de prorrogação do contrato em tela, desde que atingido os requisitos do artigo 57, II, §2º e §4º da lei 8.666/93 consoante já mencionado, desde que atenda aos requisitos e condições do edital, em especial da habilitação e qualificação exigidas no referido Pregão Eletrônico, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal, bem como é possível o aditivo de valor visando o reequilíbrio financeiro, quanto ao respectivo contrato, decorrente da manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste este, em decorrência da inflação do período, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal, restando vedado reajuste superior sem justificativa legal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 10 de janeiro de 2025.

KARINA MAIER**PROCURADORA JURÍDICA****OAB/PR 59.899**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

CGC: 95.589.230/0001-44 – financas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

000502

Parecer Financeiro

Trata-se de solicitação de reajuste de preço requerido pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA, referente ao valor do contrato 01/2023, Pregão Eletrônico 160/2022 que tem como objeto "Coleta de Lixo Urbano"

O contrato de prestação de serviço entre o órgão público e o fornecedor, em sua cláusula segunda, parágrafo segundo prevê que para cada doze meses de vigência do contrato o valor das parcelas mensais será reajustado pelo índice do INPC.

Desta feita, conforme cálculo realizado no site do banco central em anexo, a correção se deu pelo período de **01/2024 a 12/2024**.

Portanto, o valor do contrato mensal corrigido para os próximos doze meses será de **R\$ 47.071,78** (quarenta e sete mil e setenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme o índice INPC acumulado de 6,53% no período.

Deste modo, a Secretaria de Finanças é favorável ao reajustamento de preço e prazo por um período de 12 meses, nas condições acima.

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de janeiro de 2025.

Marcos Roberto Zaffari
Secretária de Finanças e Planejamento



Calculadora do cidadão

000503

Acesso público
21/01/2025 - 08:43

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 44.183,16 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 47.071,78 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

000501

**QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE
FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 160/2022
CONTRATO N° 001/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr RENI KOVALSKI, brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda., estabelecida na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 03.040.285/0001-82., neste ato representada por seu representante legal, Adelides Maria Perin, RG: 5.675.287-0, CPF: 741.477.819-34, conforme consta no contrato 001/2023, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 160/2022.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes o aditivo no valor de até R\$:34.663,44 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e tres reais e quarenta e quatro centavos), conforme o índice INPC acumulado de 6,53% no periodo.

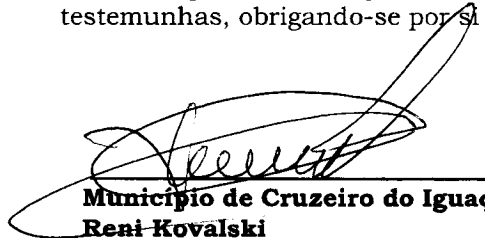
It e m	Nome do produto/serviço	Saldo	Unidade	Mensal atual	Valor do reajuste	Valor reajusta do	Valor Total do Aditivo
1	Prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu	12	MES	44.183,16	2.888,62	47.071,78	34.663,44

CLÁUSULA TERCEIRA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 23/01/2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.


Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.
Reni Kovalski
Contratante

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de Janeiro de 2025.

LIMPEZA E CONSERVACAO
PEMA LTDA:03040285000182

Assinado de forma digital por LIMPEZA E
CONSERVACAO PEMA LTDA:03040285000182
Dados: 2025.01.21 11:35:59 -03'00'

Adelides Maria Perin
Limpeza e Conservação PEMA Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO

000496



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE
FORNECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 160/2022
CONTRATO Nº 001/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr RENI KOVALSKI, brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda., estabelecida na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro aacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 03.040.285/0001-82., neste ato representada por seu representante legal, Adelides Maria Perin, RG: 5.675.287-0, CPF: 741.477.819- 34, conforme consta no contrato 001/2023, processo licitatório Pregão Eletrônico nº160/2022.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes o aditivo no valor de até R\$34.663,44 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e tres reais e quarenta e quatro centavos), conforme o índice INPC acumulado de 6,53% no periodo.

It e m	Nome do produto/serviço	Saldo	Unidade	Mensal atual	Valor do reajuste	Valor reajusta do	Valor Total do Aditivo
1	Prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Cruzeiro do Iguaçu	12	MES	44.183,16	2.888,62	47.071,78	34.663,44

CLÁUSULA TERCEIRA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 23/01/2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de Janeiro de 2025.

**Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.
Reni Kovalski
Contratante**

**Adelides Maria Perin
Limpeza e Conservação PEMA Ltda.
Contratada**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-190120251919

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.